



PREFEITURA DE
Solonópole



JUSTIFICATIVA

Solonópole/CE, 28 de julho de 2025.

À SUA SENHORIA, SENHORA
DÁRCIA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA
GESTORA DO CONTRATO
SOLONÓPOLE - CE

Processo nº 00005.20241121/0001-00

Contrato nº 2025012000012

Assunto: Rescisão contratual motivada pelo falecimento do titular da empresa individual MF DE MELO.

A empresa MF DE MELO, inscrita no CNPJ nº 50.378.500/0001-30, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 2024.11.27.001, cujo objeto é *REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL PERÍODO PARCIAL E TEMPO INTEGRAL, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE.*

No entanto, em 28 de julho de 2025, esta Fiscalização recebeu ofício da própria empresa comunicando o falecimento do titular de empresa individual, fato que, por sua natureza jurídica, enseja a extinção da empresa contratada, situação que inviabiliza a continuidade da execução do contrato nos moldes pactuados.

O óbito está devidamente registrado no Cartório 1º Ofício de Serviço de Registro Civil e Notas da Comarca de Igatu, em certidão de óbito sob a matrícula nº 018077 01 55 2025 4 00033 135 0020392 64.

Com base no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, que prevê expressamente a possibilidade de extinção por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, e no artigo 137, inciso IV, que dispõe que a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado enseja a extinção do contrato, tem-se que, diante do falecimento de titular de empresa individual, justifica-se a rescisão por ato unilateral.

A extinção da personalidade jurídica da contratada, diante da inexistência de sucessão empresarial regular ou substituição formal do contratado, configura fato superveniente que inviabiliza a execução do contrato. Entende-se portanto, que manter o contrato em vigência nessas circunstâncias implicaria afronta aos princípios da legalidade e da eficiência, além de colocar em risco o interesse público, haja vista que se está diante de contrato administrativo cujo objeto é aquisição de merenda escolar.

Dessa forma, considerando os fundamentos legais citados e a impossibilidade de continuidade do vínculo contratual, opina esta Fiscalização pela rescisão unilateral do Contrato nº 2025012000012, firmado com a empresa MF DE MELO, nos termos do artigo 138, inciso I, combinado com o artigo 137, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/2021, submetendo-se à apreciação de Vossa Senhoria para adoção das providências cabíveis.

MARIA ESTELA LIMA FERREIRA
Fiscal de Contratos – Portaria nº 066/2025



EMPRESA M F DE MELO - ME
CNPJ Nº 50.378.500/0001-30
RUA DEOCLECIANO BEZERRA 442. BAIRRO JARDIM IGUATU
CEP 63.500-360 MUNICÍPIO DE IGUATU/CE.
TELEFONE: (88) 9.9234-6751

COMUNICADO OFICIAL DE FALECIMENTO DO TITULAR DA EMPRESA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

Secretaria municipal de Educação

Ref.: Informação sobre o falecimento do empresário individual Miguel Felipe de Melo -

M. F. DE MELO-ME – CNPJ 50.378.500/0001-30

Prezados Senhores,

Por meio deste, comunicamos com pesar o falecimento do Sr. Miguel Felipe de Melo, titular da empresa M. F. DE MELO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 50.378.500/0001-30, ocorrido no dia 17 de maio de 2025.

A empresa, de natureza individual, mantinha com este Município relação contratual por meio de fornecimento de bens (Pregão Eletrônico nº: 2024.11.27.001). Cujo o mesmo se encontra atualmente vigente.

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 137, inciso IV, o falecimento do empresário individual acarreta a extinção automática da empresa, já que, nessa modalidade, não há distinção entre a pessoa física do titular e a pessoa jurídica. Por consequência, os contratos administrativos celebrados com a empresa ficam, em tese, sujeitos à extinção de pleno direito.

Tendo em vista a necessidade de regularização da situação contratual e os trâmites legais em curso, pontuamos, de forma preventiva e responsável, a suspensão temporária das execuções contratuais, até que haja deliberação formal por parte desta Administração quanto à continuidade, sucessão ou rescisão dos contratos em questão.

Ressaltamos que os herdeiros e representantes legais estão adotando as medidas cabíveis para resguardar as obrigações contratuais eventualmente passíveis de continuidade, inclusive avaliando



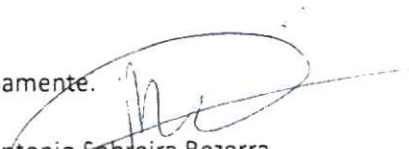
EMPRESA M F DE MELO - ME
CNPJ Nº 50.378.500/0001-30
RUA DEOCLECIANO BEZERRA 442. BAIRRO JARDIM IGUATU
CEP 63.500-360 MUNICÍPIO DE IGUATU/CE.
TELEFONE: (88) 9.9234-6751

a constituição de nova pessoa jurídica, nos termos da legislação aplicável, o que, no entanto, depende da análise e anuência expressa dos órgãos competentes deste Município.

Colocamo-nos à disposição para dialogar com os setores competentes, prestar esclarecimentos adicionais e colaborar com os procedimentos que se fizerem necessários à adequada solução contratual, nos marcos legais.

Agradecemos a atenção e compreensão.

Atenciosamente.


Marco Antonio Sobreira Bezerra

OAB/CE nº 9.414

Advogado da empresa M F DE MELO-ME

Av. Agenor Araújo, nº 11, Bairro Brasília, Iguatu-CE, CEP 63.500-725

E-mail: marcoantoniosobreira@uol.com.br – Telefone: (88) 9.9623-0546

NÃO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

MIGUEL FELIPE DE MELO

Número do CPF

223.175.463-00

Matrícula

018077 01 55 2025 4 00033 135 0020392 64

Data do falecimento

Dia

Mês

Ano

Horário do
falecimento

Dezessete de maio de dois mil e vinte e cinco

17

05

2025

21h48min

Local do falecimento

Município do
falecimento

UF

Hospital Regional

Iguatu

CE

Sexo

Estado civil

Nome do último cônjuge ou convivente

Masculino

Casado

JOSEFA BRASIL DA SILVA

Idade

Dia

Mês

Ano

Município de naturalidade

UF

69 anos

20

09

1955

Iguatu

CE

Genitores

FRANCISCA LINDA DA SILVA; RAIMUNDO FELIPE DE MELO

Causa da morte

CHOQUE SEPTICO; SEPSE DE FOCO PULMONAR; PERITONITE BACTERIANA ESPONTÂNEA; INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA CRÔNICA AGUDIZADA

Nome dos médicos ou testemunhas

Número do documento

DR FELIPE COUTINHO

27178

Local sepultamento/cremação

Município

UF

CEMITÉRIO SENHORA SANTANA, Iguatu/CE

Iguatu

CE

Data do registro

Dia

Mês

Ano

Vinte e oito de maio de dois mil e vinte e cinco

28

05

2025

Nome do declarante

Existência de bens

Existência de filhos

FRANCISCO GABRIEL FELIPE DA SILVA

NÃO

Sim

Anotações/Averbações

Vide verso.

Anotações voluntárias de cadastro

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	2018115878-1	03/05/2018	SSPDS/CE	
CTPS	006070 Série 00045/CE	12/02/1998		

CNS nº 01807-7

Serviço de Registro Civil e Notas 1º Ofício

Vanda Alves da Silva

Oficiala do Registro Civil

Rua Floriano Peixoto, nº 510

Iguatu/Ceará CEP: 63500-050

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Iguatu/Ceará, 28 de maio de 2025.

Escrevente

Paula Stéfania R. de Oliveira

CPF: 036.871.263-28

PODER
JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo: 1
Registro de
Nascimento e Óbito
Nº

AB0908743-N279



IA002050093

28/07/2025, 10:57

E-mail de SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SOLONÓPOLE-CE - Ofício MF de Melo



CONTRATOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO <contratos_sme@educa.solonopole.ce.gov.br>

Ofício MF de Melo

1 mensagem

VARJOTA ALIMENTOS <varjotaalimentos@gmail.com>

28 de julho de 2025 às 10:48

Para: CONTRATOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO <contratos_sme@educa.solonopole.ce.gov.br>

Olá bom dia, segue em anexo o ofício sobre a morte do dono da empresa MF de Melo



COMUNICADO OFICIAL DE FALECIMENTO DO TITULAR DA EMPRESA slnpl.pdf

1430K



PREFEITURA DE
Solonópolis



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO Nº 00005.20241121/0001-00

Solonópolis/CE, 28 de julho de 2025.

INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação

Eu, DÁRCIA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA, na qualidade de Gestora do Contrato nº 2025012000012, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação e a empresa MF DE MELO, inscrita no CNPJ nº 50.378.500/0001-30, venho, por meio do presente, deliberar sobre a necessidade de rescisão unilateral do contrato administrativo, em razão do falecimento do titular da empresa individual contratada, conforme devidamente informado nos autos por meio de ofício encaminhado pela própria empresa.

Considerando o disposto no art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, que autoriza a rescisão do contrato por iniciativa da Administração e, também, o previsto no art. 137, inciso IV, do mesmo diploma legal, que trata da possibilidade de extinção do contrato nos casos de extinção da empresa individual, em virtude da morte de seu titular, AUTORIZO a formalização da rescisão contratual, com base nos fundamentos legais supracitados.

Ressalto, ainda, que o § 1º do art. 138 da mencionada Lei estabelece que a extinção determinada por ato unilateral da Administração deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como reduzida a termo no respectivo processo, o que ora se cumpre com este despacho.

Encaminhe-se, portanto, aos setores competentes para que adotem as providências cabíveis à formalização do termo de rescisão contratual, com a devida instrução do processo administrativo e publicação dos atos, nos termos da legislação em vigor.

DARCIA MARIA
PINHEIRO
NOGUEIRA:32557574368

Assinado de forma digital por
DARCIA MARIA PINHEIRO
NOGUEIRA:32557574368
Dados: 2025.07.28 15:02:49 -03'00'

DÁRCIA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA
Gestora do Contrato



PREFEITURA DE
Solonópole

Tempo,
UMA NOVA



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO N.º 2025012000012

Aos 28 (vinte e oito) dias, do mês de julho do ano de 2025, no **MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 07.733.256/0001-57, com sede na Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - Solonópole-CE, por intermédio da Secretária de Educação neste ato representada pela sua Gestora de Contratos, Sra. Dárcia Maria Pinheiro Nogueira, aqui denominado de **CONTRATANTE**, resolve, na forma da Lei N.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, e de acordo com as normas do direito comum, no que foram aplicáveis, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** do contrato de n.º **2025012000012**, originário do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.11.27.001**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL PERÍODO PARCIAL E TEMPO INTEGRAL, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com os termos do inciso I, do artigo 138, da Lei 14.133/21, combinado com o inciso IV, do artigo 137 da mesma lei, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A rescisão unilateral tem por base o Contrato n.º **2025012000012**, originário do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.11.27.001**, a partir da data de **29 de julho de 2025**, nos termos do inciso I, do artigo 138, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso IV, do artigo 137 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato do falecimento do titular da empresa individual, conforme justificativa e documentos que instruem o presente processo administrativo, o que constitui motivo para a rescisão contratual, segundo o disposto no inciso IV do artigo 137 da Lei n.º 14/133.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE RESCISÃO

A rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula Décima Segunda, item 12.4 do instrumento contratual, fundada no inciso I, do artigo 138, da Lei 14.133/21, satisfeita ainda a condição exigida pelo inciso IV, do artigo 137, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A contratante resolve, com base no inciso IV do artigo 137 da Lei 14/133, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.



PREFEITURA DE
Solonópole

Tempo,
UMA NOVA



CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA- DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão, é competente o Foro do Município de Solonópole – Ceará.

Solonópole-CE, 28 de julho de 2025

Assinado de forma digital por
DARCIA MARIA PINHEIRO
NOGUEIRA:32557574368
Dados: 2025.07.28 15:03:35
-03'00'

DÁRCIA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. Vanda Lúcia Silva Oliveira CPF 734.443.833 - 04
2. Francisca A. de Araújo CPF 802.984.783 - 15



PREFEITURA DE
Solonópolis

UMA NOVA
Tempo,
UMA NOVA



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 2025012000012

PARTES: Prefeitura Municipal de Solonópolis, através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **MF DE MELO – ME - CNPJ nº 50.378.500/0001-30.**

OBJETO: Rescisão da contratação cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL PERÍODO PARCIAL E TEMPO INTEGRAL, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE**

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com os termos do inciso I, do artigo 138, da Lei 14.133/21, combinado com o inciso IV, do artigo 137 da mesma lei.

DATA DA RESCISÃO: 28 DE JULHO DE 2025.

SIGNATÁRIO: DÁRCIA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA.



PREFEITURA DE
Solonópolis

UMA NOVA
Tempo.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado na imprensa oficial do Município, na forma da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), na internet na forma do que dispõe o inciso IV do Art. 8º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o(s) extrato(s) referente ao Termo de Recisão Unilateral contrato nº 2025012000012, firmado entre a(o) Fundo Municipal de Educação e a empresa M. F. DE MELO, nos termos do que consta nos autos do processo administrativo nº 00005.20241121/0001-00.

Solonópolis-CE, 28 de julho de 2025.

MARIA ESTELA LIMA FERREIRA
FISCAL DE CONTRATOS